



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023.

Assunto: Outorga título de Cidadão Francano ao Dr. José Lourenço Alves e dá outras providências.

Autoria: Gilson Pelizaro.

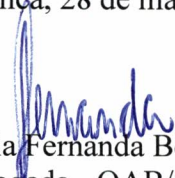
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 28 de março de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023.

Assunto: Outorga título de Cidadão Francano ao Dr. José Lourenço Alves e dá outras providências.

Autoria: Gilson Pelizaro.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a outorga de Título de Cidadão Francano ao Sr. José Lourenço Alves

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no Regimento Interno (cf. art. 55 c/c art. 148).

A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo n.º 693, de 16 de novembro de 2021.

Conforme consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), trata-se do 17º (décimo sétimo) apresentado na legislatura 2021-2024.

Ainda de acordo com consulta ao SAPL, esta é a 2ª (segunda) propositura individual apresentada pelo vereador Gilson Pelizaro nesta legislatura.

No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3º, do art. 47, alterado por ADI 0303072-39.2011, do TJSP).

III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à consideração e deliberação do Plenário, a quem caberá a apreciação da matéria

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, em 28 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro